



REGIMENTO

2021/2025

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
TAVEIRO, AMEAL E ARZILA**

REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS POLITICOS

SECÇÃO I – Natureza

Art.º 1º	Natureza, âmbito do mandato e constituição	Pág. 05
Art.º 2º	Fontes normativas	Pág. 05
Art.º 3º	Funcionamento e Sede	Pág. 05
Art.º 4º	Competências	Pág. 05

SECÇÃO II - Membros

Art.º 5º	Duração e natureza do mandato	Pág. 07
Art.º 6º	Ausência inferior a trinta dias	Pág. 08
Art.º 7º	Suspensão de mandato	Pág. 08
Art.º 8º	Renúncia ao mandato	Pág. 09
Art.º 9º	Perda de Mandato	Pág. 09
Art.º 10º	Preenchimento de vagas	Pág. 10
Art.º 11º	Deveres dos Membros da Assembleia	Pág. 10
Art.º 12º	Direitos dos Membros da Assembleia	Pág. 11

SECÇÃO III – Grupos Políticos da Freguesia

Art.º 13º	Constituição	Pág. 12
Art.º 14º	Funcionamento	Pág. 12

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Mesa

Art.º 15º	Composição	Pág. 12
Art.º 16º	Competência	Pág. 13
Art.º 17º	Competência do Presidente	Pág. 14
Art.º 18º	Competência dos Secretários	Pág. 15

CAPÍTULO III

SESSÕES

Art.º 19º	Sessões ordinárias	Pág. 15
Art.º 20º	Sessões extraordinárias	Pág. 15
Art.º 21º	Participação de eleitores	Pág. 16
Art.º 22º	Participação de membros da União das Freguesias nas sessões	Pág. 16
Art.º 23º	Duração das sessões	Pág. 17

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Art.º 24º	Sede da Assembleia e meios de funcionamento	Pág. 17
Art.º 25º	Quórum	Pág. 17
Art.º 26º	Continuidade das reuniões	Pág. 18

SECÇÃO II – Organização dos trabalhos

Art.º 27º	Período das reuniões	Pág. 18
Art.º 28º	Período de “antes da ordem do dia”	Pág. 19
Art.º 29º	Período da “ordem do dia”	Pág. 19

SECÇÃO III – Uso da palavra

Art.º 30º	Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	Pág. 20
Art.º 31º	Uso da palavra pelos Membros da União das Freguesias	Pág. 20

Art.º 32º	Fins do uso da palavra	Pág. 21
Art.º 33º	Interpelação à Mesa	Pág. 21
Art.º 34º	Requerimentos	Pág. 21
Art.º 35º	Recursos	Pág. 22
Art.º 36º	Pedidos de esclarecimento	Pág. 22
Art.º 37º	Reacções contra ofensas à honra e dignidade	Pág. 22
Art.º 38º	Protestos	Pág. 22
Art.º 39º	Declaração de voto	
	Pág. 23	
Art.º 40º	Proibição do uso da palavra no período de votação	Pág. 23

CAPITULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art.º 41º	Deliberações	Pág. 23
Art.º 42º	Maioria	Pág. 23
Art.º 43º	Voto	Pág. 23
Art.º 44º	Formas de votação	Pág. 24
Art.º 45º	Processos de votação	Pág. 24

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

Art.º 46º	Constituição	Pág. 24
Art.º 47º	Competência	Pág. 24
Art.º 48º	Funcionamento	Pág. 25

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Art.º 49º	Carácter público das reuniões	Pág. 25
Art.º 50º	Atas	Pág. 26
Art.º 51º	Registo na acta do voto de vencido	Pág. 26
Art.º 52º	Publicidade e deliberações	Pág. 26

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 53º	Alterações	Pág. 26
Art.º 54º	Entrada em vigor	Pág. 27

CAPITULO I

Assembleia de Freguesia, seus Membros e Grupos Políticos

SECCÇÃO I

Artigo 1º

(natureza, âmbito do mandato e constituição)

1 – A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila é o Órgão Deliberativo da Freguesia sendo composta por nove membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.

2 – A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º

(Fontes normativas)

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Funcionamento e sede)

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício sede da União das Freguesias em Taveiro.

Artigo 4º

(Competências)

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da união das juntas de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir associações;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte Diário da República, 1.ª série — N.º 176 — 12 de Setembro de 2013 5691 da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 5º

(Duração e natureza do mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3 – O mandato considera-se iniciado com o acto da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artº 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 7º

(Suspensão de mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias

b) O exercício da actividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do art.º 10º.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efectiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do art.º 10º.

4 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

5 – A falta do membro substituto no acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

(Perda de mandato)

1 – A perda de mandato ocorre nos casos e na forma que sejam previstos na lei.

2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detectada previamente à eleição.

c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

3 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

4 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10º

(Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 – Entende-se por comparência a presença efectiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3 – Todos os Membros da Assembleia deverão assinar os livros de presença junto da Mesa. Os Membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.

4 – Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

5 – No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 12º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem direitos dos Membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2 – Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de Custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Protecção em caso de acidente, nos termos do art.º 17º da Lei nº 29/87;
- f) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;

g) Dispensa das actividades profissionais, nos termos do nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/87;

h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

SECÇÃO III

Grupos Políticos da Freguesia

Artigo 13º

(Constituição)

1 – Os membros da Assembleia eleitos, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos da Freguesia.

2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respectivo substituto.

3 – A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1 – A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Freguesia.

2 – Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;

c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia

SECÇÃO I

Mesa

Artigo 15º

(Composição)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 – A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Na ausência dos Secretários, e estando presente o Presidente, este designará de entre os membros presentes quem desempenhará essas funções.

5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

Artigo 16º

(Competência)

1 – Compete à Mesa:

- a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
- b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- c) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;
- d) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;
- g) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- h) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respectivos substitutos, e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

(Competência do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanada;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;

e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;

f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;

h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia;

i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;

j) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;

l) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;

m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;

n) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

o) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 49º do Regimento;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18º

(Competência dos Secretários)

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 3, do Artigo 15º do presente Regimento.

2 – Compete, ainda, aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões e proceder à sua leitura final.
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação.
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Assembleia.
- e) Organizar as inscrições para uso da palavra, quer seja dos membros eleitos ou da população.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 19º

(Sessões ordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – Na sessão de Abril, a Assembleia procede à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.

3 – Na sessão de Novembro ou Dezembro a Assembleia procede à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte. Sublinhe-se, no entanto, que a aprovação de tais documentos para o ano imediato ao da realização de eleições tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 20º

(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, ou seja, requerido no mínimo por 270 eleitores.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão, para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Assembleia não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo, deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

5 – Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos, o Presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate genérico sobre questões de interesse para a Freguesia, não podendo a mesma exceder uma reunião.

Artigo 21º

(Participação de eleitores)

1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 20º, dois representantes dos requerentes.

2 – Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º

(Duração das sessões)

1 – As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.

2 – As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia em Taveiro.

2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

3 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.

4 – A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia, por esta designada.

5 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.

6 – A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 25º

(Quórum)

1 – A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

4 – Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

(Continuidade das reuniões)

1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 17º do presente Regimento.

2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível até 48 horas depois do seu início.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de “quórum”;

d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27º

(Período das reuniões)

1 – Na primeira reunião de cada sessão há um período de “antes da ordem do dia”, caso se trate de uma sessão ordinária, e de um período de “ordem do dia”.

2 – No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de “quórum”, à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.

Artigo 28º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua actividade;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
- d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia;

2 – O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de trinta minutos, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar em contrário.

Artigo 29º

(Período da “ordem do dia”)

1 – O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objecto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 – A “ordem do dia” é fixada pela Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia.

3 – A “ordem do dia”, deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

4 – A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos cinco dias, enviando-lhes em simultâneo, a respectiva documentação.

5 – A ordem de trabalhos e sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada ou inclusão de novas matérias por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 30º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1 – O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 9º, do presente Regimento;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;
- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse relevante para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – Cada Grupo Político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada Membro.

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

b) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;

c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 22º do presente Regimento.

Artigo 32º

(Fins do uso da palavra)

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 33º

(Interpelação à Mesa)

1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 34º

(Requerimentos)

1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 35º

(Recursos)

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.

2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

4 – Para intervir sobre o objecto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36º

(Pedidos de esclarecimento)

1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 37º

(Reacções contra ofensas à honra e dignidade)

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 38º

(Protestos)

1 – Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 39º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, excepto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 40º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 41º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 42º

(Maioria)

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 43º

(Voto)

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 44º

(Formas de votação)

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;
- c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.

2 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 45º

(Processos de Votação)

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos seus Membros.

2 – O Presidente vota em último lugar.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 46º

(Constituição)

A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

Artigo 47º

(Competência)

Compete às Comissões apreciar os assuntos objectos da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 48º

(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
- 2 – A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
- 3 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
- 4 – As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 49º

(Carácter público das reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
- 3 – O período referido no número anterior será fixado, em regra, antes do período de “antes da ordem do dia”.
- 4 – Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
- 5 – Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
- 6 – Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 8 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 9 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 50º

(Atas)

1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

2 – As atas são lavradas, em regra, por um dos secretários e postas à aprovação da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas, e pelo Presidente.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 51º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 52º

(Publicidade e deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subseqüentes à deliberação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 53º

(Alterações)

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.

2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 54º

(Entrada em vigor)

1 – O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 30/06/2022.

Depois de aprovado o respectivo Regimento vai ser assinado por todos os elementos da Assembleia de Freguesia, com efectividade de funções.

Assinatura

Alexandre Carvalho

Maria Silva

Armando Maria da Silva Fernandes do 1º.º Dist. Paro.

Taveiro, Ameal e Arzila, 30 de Junho de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Rui Miguel Lopes